



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Jussara Siega
0234

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Solicito ao Exmo. Presidente da Mesa Executiva de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, que o CONTRATO N.º 001/2023 REFERENTE AO PROCESSO N.º 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023 juntamente com a Empresa PROTEK INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob n.º 09.384.464/0001-13, seja prorrogado, visto que a vigência encerra-se em 04/06/2025.

A contratação de serviços é necessária para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal. A conexão estável e ininterrupta à internet é fundamental para o funcionamento do site institucional, a alimentação do Portal da Transparência, a utilização de sistemas interligados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além dos sistemas contábeis e demais ferramentas utilizadas nos setores internos.

Trata-se de um serviço essencial para garantir a fluidez das rotinas administrativas, a prestação de contas em tempo real, o cumprimento das obrigações legais e a manutenção da transparência dos atos desta Casa de Leis.

General Carneiro, 19 de maio de 2025.

Jussara Siega
Jussara Siega

Fiscal de Contrato Portaria 014/2024.

[Signature]

Recebi em 19 / 05 / 2025

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Rubrica
0235

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Despacho:

Trata-se de pedido de prorrogação de CONTRATO N.º 001/2023 REFERENTE AO PROCESSO N.º 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023, que se refere a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de acesso à internet via fibra óptica, com no mínimo 500MB, link dedicado, incluindo IP direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato dos aparelhos e equipamentos necessários, bem como o fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades desta Casa de Leis.

De plano verifico a existência de interesse público e embasado no princípio da continuidade estampado na Constituição da República de 1998, entendo ser possível a prorrogação contratual uma vez que não atingiu o limite de 60 meses conforme disposição do artigo 57 II da lei 8666/93.

Sendo assim designo o servidor Alexsander Martendal Portaria nº 07/2012 para que providencie juntada dos documentos pertinentes para formalização do respectivo processo administrativo, inclusive as certidões negativas do eventual contratante. Ato continuo encaminha-se ao setor contábil para que preste informações acerca de existência de dotação orçamentária para realização do aditivo. Solicita-se que posteriormente seja encaminhado os autos do processo ao departamento jurídico com o fim de atender as formalidades legais, em especial para que seja emitido parecer quanto à legalidade de eventual contratação.

General Carneiro, 19 de maio de 2025.


Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Observação: (para uso da Administração)

Encaminhe-se para as providências cabíveis

Recebi em 19/05/2025 
Servidor Responsável – Alexsander Martendal.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0236

General Carneiro, 19 de maio de 2025.

Certifico que conferi e constam nos autos os seguintes documentos da empresa PROTEK INFORMÁTICA LTDA:

- 01 Certidão negativa municipal
- 02 Certidão negativa estadual
- 03 Certidão negativa federal-INSS
- 04 Certidão de regularidade do FGTS
- 05 Certidão negativas de débitos trabalhistas


Alexsander Martendal
Agente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Secretaria de Administração e Planejamento

0237

Data: 19/05/2025 14h04min

Número	Validade
1035	18/06/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PROTEK INFORMATICA LTDA CNPJ: 09384464000113

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 5083 - PROTEK INFORMATICA LTDA
Endereço: Rua ESTELIANO PIZZATTO, 23 - Bairro MONTE CASTELO - CEP 84.660-000

Código de Controle

CWSSW1THOPRYLBD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.generalcarneiro.pr.gov.br/>

General Carneiro (PR), 19 de Maio de 2025



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Luiz
0238

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036544784-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.384.464/0001-13**

Nome: **PROTEK INFORMATICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROTEK INFORMATICA LTDA
CNPJ: 09.384.464/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:21:29 do dia 05/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/11/2025.

Código de controle da certidão: **4BE7.80C7.52A1.176D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.384.464/0001-13
Razão Social: PROTEK INFORMATICA EIRELI ME
Endereço: RUA ESTELIANO PIZZATTO 549 SALA 3 / CENTRO / GENERAL CARNEIRO / PR / 84660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2025 a 07/06/2025

Certificação Número: 2025050905051563095174

Informação obtida em 19/05/2025 14:32:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROTEK INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.384.464/0001-13
Certidão nº: 27459573/2025
Expedição: 19/05/2025, às 14:35:32
Validade: 15/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROTEK INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.384.464/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

fulipe
0242

General Carneiro, 19 de maio de 2025.

Certifico que nesta data, em conformidade com as exigências da Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva, encaminhei os autos da prorrogação de CONTRATO N.º 001/2023 REFERENTE AO PROCESSO N.º 008/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023, para o **departamento contábil**, conforme requerido pela Presidente através do despacho de 19/05/2025.

Alexsander Martendal
Agente Administrativo



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Pág. 1

PARECER CONTÁBIL

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GENERAL CARNEIRO
MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO

Assunto: Indicação de Recursos Orçamentários

Objeto: Aditivo ao Contrato nº 001/2023 onde o objeto é prorrogação por 12 meses da "Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de acesso à internet via fibra óptica, com no mínimo 500MB, link dedicado, incluindo IP direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato dos aparelhos e equipamentos necessários, bem como o fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades desta Casa de Leis."

Senhor(a):

Conforme solicitação informamos a existência de Recursos Orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da realização do objeto acima, conforme quadro abaixo.

Dotação(ões) orçamentária(s):
Órgão: Poder Legislativo
Unidade: 01
Projeto/Atividade: 2.001
Elemento: 3.3.90.40
Despesa: 8
Saldo atual: R\$ 146.900,00

Por ser a expressão da verdade firmo o presente Parecer.

General Carneiro, 19 de maio de 2025.

ANA PAULA
BENDLIN
HEIL: [REDACTED] 971

Assinado de forma digital por ANA
PAULA BENDLIN HEIL [REDACTED] 971
Dados: 2025.05.19 17:22:56 -03'00'

Ana Paula Bendlin Heil

Contadora

CRC n.º PR-056894/O-1

CAMÃRA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
ESTADO DO PARANÁ

Cálculo impacto financeiro com aditivo do Contrato nº 001/2023 - PROTEK INFORMÁTICA LTDA

a) Cálculo impacto financeiro em 2025

Item	Discriminação do cargos	Valor
1.	Valor do Aditivo	2,280.00
2.	Valor da Previsão da Despesa Orçada na dotação 3.3.90.40	150,000.00
3.	Valor da Previsão da Despesa Orçada Total	3,501,000.00
4.	Impacto na Despesa Orçada na dotação 3.3.90.40 Com o Aditivo	1.5200%
5.	Impacto na Despesa Total com o Aditivo	0.0651%

General Carneiro, 19 de maio de 2025

ANA PAULA
BENDLIN

HEIL: [REDACTED] 971

Assinado de forma digital por
ANA PAULA BENDLIN
HEIL: [REDACTED] 971

Dados: 2025.05.19 16:41:01
-03'00'

ANA PAULA BENDLIN HEIL
Contadora CRC PR-056894/O-1



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0245

General Carneiro, 20 de maio de 2025.

Encaminho para a apreciação e deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva os autos da prorrogação de CONTRATO N.º 001/2023 REFERENTE AO PROCESSO N.º 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023, juntamente com os documentos pertinentes para formalização do respectivo processo administrativo, inclusive as certidões negativas do eventual contratante e **o parecer contábil.**

Sendo o que havia para relatar.

Atenciosamente,


Alexsander Martendal
Agente Administrativo


Recebi em 20 / 05 / 2025

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

MINUTA 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2023

ADITIVO N.º 001/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 00.310.922/0001-03, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 337, Centro, Município de General Carneiro-PR, CEP 84.660-000, neste ato representada por seu Presidente Sr. Melchisedeque de Oliveira Machado Filho, inscrito (a) sob CPF n.º [REDACTED] 9-06, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: PROTEK INFORMATICA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.384.464/0001-13, com sede na Rua Esteliano Pizzatto, n.º 23, Bairro Monte Castelo da Cidade de General Carneiro/PR, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. ACACIO CORREA DA LUZ, inscrito (a) sob CPF sob o n.º [REDACTED] 9-05, brasileiro(a), residente e domiciliado neste Município.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao CONTRATO N.º 001/2023 REFERENTE AO PROCESSO N.º 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 05/06/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência conforme prevê a cláusula décima primeira do Contrato n.º 001/2023, por mais 12 (doze) meses, com término na data de 04.06.2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. valor total deste termo aditivo é de R\$ **2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta)**, os quais serão pagos a Contratada mediante 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)** cada.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ **2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta)**, correrá à conta de Dotação Orçamentária devidamente consignada na seguinte classificação:

Dotação Orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Elemento: 3.3.90.40

Despesa: 8

Saldo atual: R\$ 146.900,00

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, sendo prorrogado a vigência do CONTRATO N.º 001/2023 REFERENTE AO PROCESSO N.º 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023 pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Prorrogar os serviços que integram CONTRATO N.º 001/2023 REFERENTE AO PROCESSO N.º 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023 que trata da contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de acesso à internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 500MB, link dedicado, incluindo IP direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

dos aparelhos e equipamentos necessários, bem como o fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades desta Casa de Leis,

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

General Carneiro-PR, em XX de XXX de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR PROMITENTE
CONTRATANTE

ACACIO CORREA DA LUZ
PROTEK INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido efetuado pela servidora Juçara Siega, solicitando prorrogação da vigência do contrato n° 001/2023 firmado com a empresa PROTEK INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 09.384.464/0001-13, tendo como objeto o fornecimento e instalação de acesso à internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 500MB, link dedicado, incluindo IP direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato dos aparelhos e equipamentos necessários, bem como o fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades desta Casa de Leis.

Considerando, que o contrato n.º 001/2023, referente ao processo n.º 008/2023 – dispensa de licitação n.º 001/2023 formalizado com a referida empresa possui vigência prevista até a data de 04.06.2025, conforme cláusula 2ª do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 001/2023.

DETERMINO a prorrogação da vigência do contrato supracitado, em 12 (doze) meses, amparado na discricionariedade que o artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, faculta ao Administrador Público, pelas razões seguintes:

1. A Lei 8.666/93 autoriza a prorrogação dos contratos administrativos na hipótese da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, conforme artigo 57, inciso II, bem como há previsão contratual, conforme cláusula 11.1 do contrato n.º 001/2023.
2. Após os procedimentos administrativos cabíveis constatou-se que a empresa contratada mantém as condições de qualificação técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, conforme as exigências dos artigos 29 e 30 da Lei 8.666/93.
3. A empresa contratada aceitou prorrogar a prestação dos serviços previstos, sendo que pelos serviços já prestados será mantido o mesmo preço, ou seja, será pago a quantia mensal de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) em contraprestação pela manutenção dos serviços, obtendo-se dessa forma vantagens financeiras e administrativas com a prorrogação do contrato, haja vista que assim se está evitando os gastos com a realização de novo



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0250

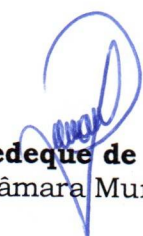
procedimento licitatório para contratação de serviços que já são prestados de forma satisfatória por preço razoável.

4. Assim, pode-se enumerar as seguintes características da prorrogação contratual que se pretende realizar: **a)** o contrato é relativo à prestação de serviços contínuos; **b)** a prorrogação tem por fim a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; **c)** a prorrogação está dentro do limite de 60 meses; **d)** há interesse público na prorrogação o qual decorre inclusive da necessidade de obediência aos termos da Lei da Transparência, **e)** a empresa contratada aceita assinar Termo Aditivo para renovar a prestação de serviço prevista no CONTRATO N.º 001/2023 REFERENTE AO PROCESSO N.º 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023.

Nestas condições, e em especial considerando-se o Princípio da Economicidade, resta justificada a prorrogação do contrato supracitado por meio de termo aditivo.

Por fim, o Presidente da Mesa Executiva desta Casa de Leis que subscreve ao final, requer que se providencie os documentos necessários para celebrar o termo aditivo referente à prorrogação do CONTRATO N.º 001/2023 REFERENTE AO PROCESSO N.º 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023, entre a Câmara Municipal de General Carneiro/PR e a empresa PROTEK INFORMÁTICA LTDA, esclarecendo-se que será prorrogado por 12 (doze) meses com custo mensal de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) a ser pagos pela contratante.

General Carneiro, 21 de maio de 2025.


Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Observação: (para uso da Administração)

Segue para o servidor designado para as providências cabíveis.

Recebi em 21/05/2025

Servidor Responsável – Alexsander Martendal.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Felipe
0251

General Carneiro, 21 de maio de 2025.

Certifico que nesta data, em conformidade com as exigências do Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva, encaminhei os autos da prorrogação de CONTRATO N.º 001/2023 REFERENTE AO PROCESSO N.º 008/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023 para o **departamento jurídico**, conforme requerido pelo Presidente através do despacho de 19/05/2025.

Alexsander Martendal
Agente Administrativo



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Parecer Jurídico ao Processo n.º 008/2023 – dispensa de licitação 001/2023 – Termo Aditivo n.º 001/2025 ao contrato 001/2023

Objeto: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA de contrato firmado originalmente entre as partes em 05/06/2023 e aditivado em 05/06/2024, para o fornecimento e instalação de acesso a internet via fibra ótica, com no mínimo 500 MB, link dedicado, incluindo IP direto com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidades ou larguras de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato dos aparelhos, equipamentos e demais materiais necessários para atender as necessidades dessa Casa de Leis.

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Segundo Aditivo (n.º 002) ao Contrato 001/2023, firmado entre a Câmara Municipal de General Carneiro e a empresa PROTEK INFORMÁTICA LTDA, para o fornecimento e instalação de acesso a internet via fibra ótica.

O ajuste foi celebrado em 05/06/20203, com valor inicial de R\$ 2.280,00 anuais (correspondentes a R\$ 190,00), sendo mantido o referido valor na primeira prorrogação contratual bem como na presente.

Encontra-se disponível no site da Câmara Municipal o contrato original a ser aditivado e seu primeiro termo aditivo, e a presente minuta veio instruída com a Justificação quanto à prorrogação proposta, Declaração de existência de recursos



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

orçamentários, e da Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em vigor.

Com relação à prorrogação dos Contratos Administrativos, dispõe a Lei 8.666/93, aplicável ainda à prorrogação dos contratos celebrados sob a sua égide:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Assim, verifica-se no caso em tela, que a exigência jurídico-formal a autorizar *Latu Sensus* a alteração qualitativa, é o ajuste entre as partes contratantes em consonância com o disposto na alínea b, do inciso II do Artigo 65 da lei 8.666/90.

Presente a previsão contratual e conformada aos limites da Lei 8.666/90, consta dos autos as demais exigências, a saber: Justificativa e Autorização Prévia, além dos requisitos processuais: Requisição, Parecer Contábil quanto à existência de recursos orçamentários e da Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em vigor.

Ressalte-se que a competência desta Advocacia da Câmara Municipal restringe-se à verificação da adequação da situação fática à lei, e não permite a análise do mérito do ato administrativo, ou da adequação do preço do serviço, ou da oportunidade e conveniência da alteração qualitativa do contrato ou não, o que deverá ser atestado/justificado pela Comissão de Licitação, bem como pelo ordenador da despesa, circunscrevendo-se o presente parecer a análise jurídico-formal da minuta do termo aditivo e da análise da existência ou não das demais formalidades procedimentais exigidas pela Lei 8.666/90

Assim, havendo adequação da minuta do termo aditivo à previsão contratual e legal, e presentes os requisitos procedimentais retro expostos, o parecer é que, a alteração do contrato pretendida, *Latu Sensus*, reúne condições de legalidade.. Quanto ao mérito, oportunidade e conveniência, deverá o presente processo ser submetido à apreciação do Presidente da Câmara, para decisão, salientando-se que a contratação é ato discricionário do ordenador da despesa, e que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando o Ordenador da Despesa em sua motivação ou conclusão, não estando na alçada



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

de Competência desta Advocacia a análise do mérito da oportunidade e conveniência na contratação do seu objeto. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o Parecer.

General Carneiro, 22 de Maio de 2025.

MARCELO DALTON

DALMOLIN: [REDACTED] 9

20

Assinado de forma digital por

MARCELO DALTON

DALMOLIN: [REDACTED] 920

Dados: 2025.05.22 16:04:11 -03'00'

MARCELO DALTON DALMOLIN

OAB n.º 59.646



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0257

General Carneiro, 22 de maio de 2025.

TENDO EM VISTA O PARECER exarado nas páginas **0019 a 0023** encaminho os autos da prorrogação de CONTRATO N.º 001/2023 REFERENTE AO PROCESSO N.º 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023, processo este contendo **24 (vinte e quatro)** páginas para a apreciação e deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva, para posterior formalização prorrogação pretendida.

Atenciosamente,


Alexsander Martendal
Agente Administrativo


Recebi em 22 / 05 / 2025

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

2º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 001/2023



De <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>

Para <acacio@proteknet.com.br>

Data 2025-05-23 12:48

Fulipe
0258

9 Termo Aditivo.pdf (~224 KB)

Boa tarde,

Anexo o 2º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 001/2023, devidamente assinado. Solicito a assinatura do responsável e o retorno do documento a esta Casa de Leis.

Por gentileza favor atestar o recebimento do e-mail

atenciosamente

Alexsander Martendal
Agente Administrativo



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2023

ADITIVO N.º 001/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 00.310.922/0001-03, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 337, Centro, Município de General Carneiro-PR, CEP 84.660-000, neste ato representada por seu Presidente Sr. Melchisedeque de Oliveira Machado Filho, inscrito (a) sob CPF n.º [REDACTED] 9-06, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: PROTEK INFORMATICA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.384.464/0001-13, com sede na Rua Esteliano Pizzatto, n.º 23, Bairro Monte Castelo da Cidade de General Carneiro/PR, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. ACACIO CORREA DA LUZ, inscrito (a) sob CPF sob o n.º [REDACTED] 9-05, brasileiro(a), residente e domiciliado neste Município.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao CONTRATO N.º 001/2023 REFERENTE AO PROCESSO N.º 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 05/06/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência conforme prevê a cláusula décima primeira do Contrato n.º 001/2023, por mais 12 (doze) meses, com término na data de 04.06.2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. valor total deste termo aditivo é de R\$ **2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta)**, os quais serão pagos a Contratada mediante 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)** cada.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ **2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta)**, correrá à conta de Dotação Orçamentária devidamente consignada na seguinte classificação:

Dotação Orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Elemento: 3.3.90.40

Despesa: 8

Saldo atual: R\$ 146.900,00

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, sendo prorrogado a vigência do CONTRATO N.º 001/2023 REFERENTE AO PROCESSO N.º 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023 pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Prorrogar os serviços que integram CONTRATO N.º 001/2023 REFERENTE AO PROCESSO N.º 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023 que trata da contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de acesso à internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 500MB, link dedicado, incluindo IP direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

dos aparelhos e equipamentos necessários, bem como o fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades desta Casa de Leis,

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

General Carneiro-PR, em 23 de maio de 2025.

MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO Assinado de forma digital
por MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO
Dados: 2025.05.23 10:48:03
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR PROMITENTE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ACACIO CORREA DA LUZ
Data: 23/05/2025 14:54:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ACACIO CORREA DA LUZ
PROTEK INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS
Data: 23/05/2025 15:04:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br JUSSARA SIEGA
Data: 23/05/2025 15:33:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

ADITIVO N.º 001/2025

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 001/2023

CONTRATO: N.º 001/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

CONTRATADA: PROTEK INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 09.384.464/0001-13

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO/VALOR - VIGÊNCIA POR MAIS 12 MESES.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.3.3.90.40.

Dotação Orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Elemento: 3.3.90.40

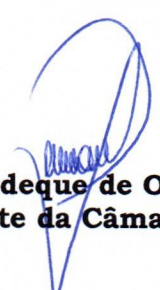
Despesa: 8

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04.06.2026

DATA DA ASSINATURA: 23.05.2025

General Carneiro 23 de maio de 2025.

Registre-se e Publique-se.


Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
ADITIVO N.º 001/2025 EXTRATO DO 2º ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO N.º 001/2023

ADITIVO N.º 001/2025
EXTRATO DO 2º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º
001/2023

CONTRATO: N.º 001/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL
CARNEIRO/PR

CONTRATADA: PROTEK INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 09.384.464/0001-13

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO/VALOR - VIGÊNCIA
POR MAIS 12 MESES.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI N.º
8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.3.3.90.40.

Dotação Orçamentária:
Órgão: Poder Legislativo
Unidade: 01
Elemento: 3.3.90.40
Despesa: 8

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04.06.2026

DATA DA ASSINATURA: 23.05.2025

General Carneiro 23 de maio de 2025.

Registre-se e Publique-se.

MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador: 95C64A4C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/05/2025. Edição 3283

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>